

TARIFA EXTERNA COMUM

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões N° 07/94, 22/94, 31/04, 61/10, 36/11, 31/12 e 39/12 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 05/11 e 35/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Tarifa Externa Comum constitui elemento central para a consolidação da União Aduaneira entre os Estados Partes.

Que um dos principais instrumentos para a conformação do Mercado Comum é uma Tarifa Externa Comum que promova a integração produtiva entre os Estados Partes e incentive a competitividade externa do MERCOSUL.

Que a Decisão CMC N° 36/11 prorrogou a modificação da Tarifa Externa Comum, estabelecida pela Decisão CMC N° 61/10, até 31 de dezembro de 2012.

Que a Decisão CMC N° 39/12 prorrogou a modificação da Tarifa Externa Comum, estabelecida pela Decisão CMC N° 36/11, até 31 de dezembro de 2014.

Que pela Decisão CMC N° 31/12 a República Bolivariana da Venezuela adota a Tarifa Externa Comum.

**O CONSELHO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° – A República Bolivariana da Venezuela poderá manter seu nível atual de tarifa de importação para o produto classificado no código tarifário 2008.70.20 listado no Anexo da Decisão CMC N° 39/12, a partir da adoção da citada norma e até a data prevista em seu Artigo 1°.

Art. 2° – Substituir as alíquotas estabelecidas no Anexo I da Decisão CMC N° 31/12, para os códigos tarifários 2008.70.10 e 2008.70.90 pelas seguintes:

2008.70.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	14%
2008.70.90	Outros,	14%

Art. 3° - Esta Decisão necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Bolivariana da Venezuela. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 01/1/2014.

XLV CMC – Montevideu, 11/VII/13.